



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## DECISÃO COREN-ES Nº 063/2024

**Determina Suspensão Cautelar do Exercício Profissional da Enfermeira FABIANI MOROZINI DA SILVA, COREN-ES Nº 335104-ENF.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-ES nº 40/2024, bem como o art. 15 da Resolução Cofen nº 706/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022 que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** as 8 (oito) denúncias em desfavor da Enfermeira Dra. FABIANI MOROZINI DA SILVA, COREN-ES 335104-ENF, informando que a profissional supostamente estaria utilizando sua profissão para praticar crimes;

**CONSIDERANDO** que existem nos autos do PAD Coren-ES nº 227/2023 elementos de comprovação que apontam a autoria da denunciada, e a materialidade de procedimentos danosos a indicar a veracidade da acusação, e há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e a dignidade da profissão, caso a denunciada continue a exercer a enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 72/2024, constante às fls. 208/209;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2024;



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Determinar a Suspensão Cautelar do Exercício Profissional da Enfermeira, Dra. Fabiani Morozini da Silva, COREN-ES 335104-ENF, fundamentada nos elementos de materialidade e autoria, bem como receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e a dignidade da profissão, caso a denunciada continue a exercer a enfermagem, conforme documentos acostados nos autos do PAD nº 227/2023.

**Art. 2º** - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência.

**Art. 3º** - Dê ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 24 de junho de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário